

## RESOLUÇÃO Nº 240, de 05 de junho de 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de junho de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de definição do termo "*usuários*" para efeito de participação nos Comitês de Ética em Pesquisa das instituições, conforme determina a Res. CNS 196/96, item VII.4, **Resolve que:**

- a) Aplica-se ao termo "*usuários*" uma interpretação ampla, contemplando coletividades múltiplas, que se beneficiam do trabalho desenvolvido pela Instituição.
- b) Representantes de usuários são pessoas capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos sujeitos de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos.
- c) Em instituições de referência para públicos ou patologias específicas, representantes de "*usuários*" devem necessariamente pertencer à população-alvo da unidade ou à grupo organizado que defenda seus direitos.
- d) Nos locais onde existam fóruns ou conselhos de entidades representativos de usuários e/ou portadores de patologias e deficiências, cabe a essas instâncias indicar os representantes de usuários nos Comitês de Ética.
- e) A indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao

Conselho Municipal correspondente.

**CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE** Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 240, de 05 de junho de 1997, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991. **CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE** Ministro de Estado da Saúde

